

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/06/2013, às 11:30

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 619

00059

DATA EMENDA 12/06/2013		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619		
TIPO				
1 [ ] SUPRESSIVA    2 [ ] AGLUTINATIVA    3 [ ] SUBSTITUTIVA    4 [x] MODIFICATIVA				
5 [ ] ADITIVA				
AUTOR <b>Giovani Cherini</b>		PARTIDO PDT	UF RS	PÁGINA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se os artigos 29,39 e 48 da Lei nº 8.213, de 1991, alterado pelo artigo 3º da MP 619, de 06 de junho de 2013;

Art. 1º .....

“Art. 29-C O trabalhador rural, enquadrado nas alíneas a e g do inc. V e dos inc. VI e VII do art. 11, poderá optar pelo direito aos benefícios constantes das alíneas b e c , do inc. I, do art. 18, considerando para efeito de cálculo do salário de benefício, a contribuição de 1% sobre a média da produção agrícola anual, até o limite do máximo do salário de contribuição.”

“Art.39.....  
I-.....

II- dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social, ressalvado o disposto no art. 29-C desta lei.

“Art.48.....  
.....



613C149C49

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo ou do disposto no art. 29-C desta lei.”.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei 8.213, de 1991 que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência Social. Na atual sistemática legislativa, o trabalhador rural, na condição de segurado especial, tem o seu salário de benefício consistente no valor equivalente ao salário-mínimo. Assim, os referidos trabalhadores no momento da aposentadoria não têm como optar por uma renda mensal de maior valor, em razão da qualidade de segurado especial. Assim, esta emenda visa aprimorar a referida legislação previdenciária em benefício do trabalhador rural, assegurando a escolha da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, considerando para efeito de cálculo do salário de benefício, a contribuição de 1% sobre a média da produção agrícola anual, até o limite do máximo do salário de contribuição.

Ainda, os trabalhadores proprietários ou não, que exploram atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos e quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, poderão optar pela aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, considerando para efeito de cálculo do salário de benefício, a contribuição de 1% sobre a média da produção agrícola anual, até o limite do máximo do salário de contribuição.

Giovani Cherini  
PDT/RS



613C149C49



DATA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Alperini*

ASSINATURA



613C149C49